



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 027/2023
Santa Helena – PB. Em 16 de outubro de 2023

**FIXA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

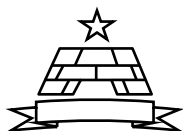
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata do art. 2º desta Lei, de responsabilidade do **Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de **24,00%**, já incluída a alíquota do custo normal de **17,50%**, sendo o custo adicional de insuficiência financeira Patronal de **3,00%** e a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora de **3,5%**, a ser calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período **2023 e 2024**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2023**.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do **Município, incluídas suas autarquias e fundações** o **Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal**, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2023 a 2057**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2023**.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2023 e 2024	35,00%	3,00%	38,00%	24,00%	14,00%	3,50%
2025 a 2057	35,00%	37,99%	72,99%	58,99%	14,00%	3,50%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária é de **38,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, sendo que para o presente ano teremos a **parte Patronal: 24,00%** e a parte total contributiva do **Servidor: 14,00%**.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial mencionado no Quadro acima.

§ 2. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante.

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

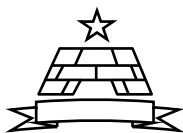
Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena – PB. Em 16 de outubro de 2023

João Cleber Ferreira Lima

Prefeito Municipal



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

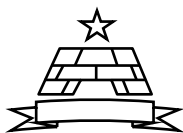
O Projeto de Lei ora proposto, **FIXA A ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base na Portaria MPS nº. 464 de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2023**.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério **“equilíbrio atuarial e financeiro”**.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo nesta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população **do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando ao **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA** uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PB, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Municipal